



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



TERMO DO CONTRATO

PROCESSO 11.001/2017-CCP

CONTRATO Nº. 2017.06.20.01 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAVAL, E A EMPRESA CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA JMV LTDA

Aos 20 dias do mês de Junho do ano de 2017, o MUNICÍPIO DE CHAVAL, sediada na Rua Ten. Manoel Olímpio, S/N – Centro – Chaval/CE – CEP: 62.420-000, doravante denominado apenas Contratante, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Chaval, Sr. Elineudo Sotero Teles, RG 2142576-9 SSP/CE, CPF 468.752.713-20, e a firma CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA JMV LTDA, CNPJ/MF nº. 35.246.560/0001-05, estabelecido na Rua CEL João Cordeiro, 172 – Fátima – Fortaleza/CE, doravante denominada Contratada, neste ato representado pelo Sr.(a) Marcelo Flávio Melo Correia Lima, brasileiro, RG nº. 130256680 SSP/CE, CPF nº. 321.307.673-20, residente e domiciliado(a) na Francisco Martiniano Barbosa, nº 918 – Sapiranga – Fortaleza - Ceará, celebram o presente Contrato, por empreitada a preço Unitário, decorrente do Convite 11.001/2017-CCP, realizado nos termos do Contrato de Empréstimo, firmado entre o Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, conforme faculta o § 5º do Art. 42 da Lei n.º 8.666, de 21/6/93, com suas alterações subseqüentes e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. Objeto

1.1 Constitui objeto do presente Contrato, a execução da obra de CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UM POLO DE CONVIVÊNCIA SOCIAL E DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA, SITUADOS NA SEDE DO MUNICÍPIO., conforme o Convite, seus Anexos e Proposta do Contratado, que passam integrar este Contrato como se nele transcritos estivessem.

2. Obrigações do Contratante

2.1 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o Contratante se obriga a:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada neste Contrato;
- b) permitir o livre acesso do Contratado ao local onde será realizada as obras;
- c) fiscalizar a execução dos serviços por um representante do Contratante (doravante denominado Gerente do Projeto), a quem compete também anotar no Diário de Ocorrências todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente do Contratante, o que ultrapassar a sua competência, em temo hábil, para adoção das medidas convenientes;
- d) aprovar pelo Gerente do Projeto os Desenhos, Plantas e Especificações Técnicas das Obras propostos pelo Contratado, caso se adéquem ao Projeto.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



3. Obrigações do Contratado

3.1 Constituem obrigações do Contratado, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, as obras e os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento e de acordo com as Especificações Técnicas, Desenhos e Plantas;
- b) observar, na execução das obras e dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as Normas Ambientais;
- c) providenciar a suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento das obras e serviços, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e o “Alvará de Construção” quando for o caso, bem como o fornecimento de placas exigidas pelos órgãos competentes e pelo Contratante;
- d) fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários à instalação e manutenção do canteiro de obras;
- e) instalar escritórios adequados para a fiscalização das obras, cuja planta será previamente aprovada pela Fiscalização do Contratante;
- f) fornecer e utilizar na execução das obras e dos serviços, equipamentos e mão-de-obra adequadas e materiais novos e de primeira qualidade;
- g) executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico da obra, quando exigidos pela Fiscalização;
- h) realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando ao Contratante quando exigida, cópia dos documentos de quitação;
- i) remover as instalações provisórias da obra, ao seu término e executar a limpeza do Canteiro;
- j) dar integral cumprimento ao Programa de Obras Proposto e as Planilhas de Quantidades e Preços, (Anexos I e II, respectivamente), bem como sua proposta e o Convite, os quais passam a integrar este Contrato, independentemente de transcrição;
- k) responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

l) apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás;

m) responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao Contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do Contratado ou de quem em seu nome agir;

n) responsabilizar-se por/pela:

i) quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;

ii) quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danos à obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra – TRDO e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

iii) Estabilidade da obra e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva da obra;

iv) qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devam ser refeitos;

v) pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

vi) matrícula individual da obra no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, devendo apresentar ao Contratante o documento comprobatório respectivo até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato;

vii) entrega da obra com “Carta de Habite-se” quando necessário e com as instalações definitivas de luz, força, água, esgoto, telefone e contra incêndio, devidamente testadas e aprovadas, em perfeitas condições de uso e funcionamento, e, quando for o caso, ligadas às redes públicas, com aprovação das concessionárias locais, se necessário;

viii) correção dos defeitos notificados pelo Contratante ou



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



pela Fiscalização, ao Contratado num prazo de 30 (trinta) dias da comunicação pelo Contratante.

- o) refazer os serviços, sem ônus para o Contratante caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- p) substituir o material incorporado às obras, sem ônus para o Contratante, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;
- q) a não efetuar quaisquer gastos para propósitos do Contrato no território de um país que não seja elegível, segundo as Normas do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;
- r) providenciar e manter na obra um Livro de Ocorrências onde serão registradas diariamente, pelas partes, todas as ocorrências julgadas relevantes;
- s) O Livro de Ocorrências deverá conter um Termo de Abertura assinado por ambas as partes e páginas numeradas, sendo que cada página deverá ser composta de três vias de mesma numeração, sendo duas destacáveis e uma fixa;
- t) manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- u) indicar um representante aceito pelo Contratante, para representá-lo na execução do Contrato;
- v) permitir e facilitar, em seu Canteiro de Obras, o trabalho de terceiros, autorizados pelo Contratante;
- x) somente subcontratar com a aprovação prévia do Gerente do Projeto;
- w) fornecer, na entrega da obra, todos os projetos e desenhos de como-construído atualizados com todas as alterações porventura efetuadas durante a execução da obra.

4. Preços e Créditos Orçamentários

4.1 O presente Contrato é de R\$ R\$ 349.764,85 (Trezentos e Quarenta e Nove Mil, Setecentos e Sessenta e Quatro Reais e Oitenta e Cinco Centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta e no “Cronograma de Atividades (Físico-Financeiro)”.

4.2 Os preços contratuais não serão reajustados.

4.3 Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a que alude este Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho: 1101.08.244.0068.1.020 Construção e Reforma de Unidades de Assistência Social, Fonte de Recurso: PROARES II, Elemento de Despesa 4.4.90.51.00 Obras e Instalações, Nota de Empenho nº. _____, de ____/____/____, no valor de R\$ R\$ 349.764,85 (Trezentos e Quarenta e Nove Mil,



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



Setecentos e Sessenta e Quatro Reais e Oitenta e Cinco (centavos), oriundo do Convênio nº 20/2008 - PROARES.

5. Pagamento

5.1 O pagamento será efetuado em parcelas, consecutivas de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.

5.2 O prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura discriminada será de até 10 (dez) dias, contados a partir da data em que os serviços forem atestados e da apresentação do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se for o caso, e dos encargos sociais.

5.3 O pagamento da primeira parcela do valor do Contrato ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pelo Contratado:

- a) registro da obra no CREA;
- b) registro da obra no INSS; e
- c) pagamento da ART do Responsável Técnico.

5.4 O Gerente do Projeto deverá conferir os serviços nas datas finais de cada período de aferição estabelecidas no Cronograma das Obras e atestar o pagamento a ser feito ao Contratado, por meio de certificado específico.

5.5 O valor devido pelo serviço executado será determinado pelo Gerente do Projeto.

5.6 O valor do serviço realizado deverá referir-se apenas a itens da Planilha de Quantidades e Preços. Itens das obras para os quais nenhuma tarifa ou preço tenha sido cotado não serão pagos, sendo os mesmos considerados cobertos por outros preços e tarifas.

5.7 Caso o Gerente do Projeto não concorde com as parcelas de desembolso apresentadas poderá alterá-la, determinando o pagamento da quantia aprovada.

5.8 O Contratado poderá recorrer da decisão do Gerente do Projeto, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5.9 No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para tanto até a data de sua efetivação, calculados *pro rata die*, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

6. Vigência

6.1 A vigência do Contrato será de 120 dias, contados a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



6.2 Na execução do Contrato serão observados os seguintes prazos:

- a) O prazo de execução do objeto contratual é de 120 dias, contado a partir do recebimento, pelo Contratado, da Ordem de Serviço (OS) a ser emitida pelo Contratante, observado o disposto na Subcláusula 6.3;
- b) O prazo de emissão do Termo de Recebimento Provisório das Obras – TRPO é de 20 (vinte) dias, contado a partir da comunicação escrita do Contratado informando que a obra foi concluída, após verificar o atendimento das condições contratuais;
- c) O prazo de emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras - TRDO é de 40 (quarenta) dias, contado a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após a realização de inspeção, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais e desde que não haja pendência a solucionar. Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o Contratado deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS.

6.3 A execução das obras observará os prazos e as etapas previstas no cronograma de execução das obras atualizado que constitui parte integrante deste Contrato.

**7. Garantia de
Execução
Contratual**

7.1 O Contratado prestou garantia no valor de R\$ 17.488,24 (Dezessete Mil, Quatrocentos e Oitenta e Oito Reais e Vinte e Quatro Centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na modalidade de para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO PÓLO DE CONVIVÊNCIA SOCIAL – Padrão 2.

7.2 O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia, para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

7.3 A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, depois de esgotado o prazo recursal.

7.4 O Contratado se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante.

7.5 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.6 A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de 30 (trinta) dias do integral cumprimento de todas as



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



obrigações contratuais, inclusive o recolhimento de multas, o ressarcimento dos prejuízos causados ao Contratante e com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras - TRDO.

8. Sanções Administrativas

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação do Contratado em licitações e o impedimento de contratar com o Contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Tal reabilitação será concedida sempre que o Contratado ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. As sanções previstas nos incisos a), b) e d) da Subcláusula 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso c), facultada a defesa prévia do Contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.3. As multas e outras sanções previstas neste Contrato poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e de força maior, ou a ausência de culpa do Contratado, devidamente comprovado perante o Contratante.

8.4. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta do Contratante. Se o Contratado não fizer prova, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, do recolhimento do valor da multa, será retido o valor da mesma proveniente dos seus créditos, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

9. Rescisão

9.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito ao Contratante de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba ao Contratado qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras realizadas, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

9.2 Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução do Contratado;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Contratado, que, a juízo do Contratante, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
- d) cometimento reiterado de faltas, anotadas no Diário de Ocorrências;
- e) no interesse do Contratante, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, com o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal; e
- g) no caso das multas alcançarem o montante de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

9.3 Na hipótese do Contrato ser rescindido por negligência do Contratado, este ficará sujeito às seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções contratuais e legais:

- a) retomada imediata do objeto do Contrato pelo Contratante, no estado e local em que encontrar; e
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, pelo Contratante, necessários à sua continuidade, na forma da lei.

10. Publicação

10.1 A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas a expensas do Contratante.

11. Foro

11.1 O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da cidade de Chaval/Ce.

12. Fraude e Corrupção

12.1 O Contratado deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do contrato, estando sujeita às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do **BID**.

12.2 O **BID** reserva-se ao direito de, diretamente ou por agente por ele designado, realizar inspeções ou auditorias nos registros contábeis e nos balanços financeiros do Contratado, relacionados com a execução do Contrato.

12.3 Se, de acordo com o procedimento administrativo do Banco, ficar comprovado que um funcionário do Contratado ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o Banco poderá declarar



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



inelegível o Contratado e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras Licitações ou Contratos financiados com recursos do Banco.

**13. Disposições
Finais**

13.1 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL
SECRETARIA DE DESENV. E
ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELINEUDO SOTERO TELES
CPF 468.752.713-20
CONTRATANTE

CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA JMV
LTDA
CNPJ/ME nº. 35.246.569/0001-05
Marcelo Flávio Melo Correia Lima
CPF nº. 321.307.673-20
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF 907.962.223-04
CI: _____

NOME
CPF 044-331-003-31
CI: _____

ANEXOS

I – Programa de Obras Proposto

II – Planilhas de Quantidades e Preços e Cronograma de Atividades (Físico-Financeiro)